

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1369, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007.

Publicado no D.O.E. Nº 11.589 Em 27/10/2007 - Pág.: 13

Autoriza abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), e dá outras providências.

FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA - PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

CONSIDERANDO a necessidade de incremento no nível de vendas do comércio local, o que ofertará ao Governo Municipal uma maior percepção no montante a que faz jus em virtude de repasse constitucional do ICMS (25%), arrecadado pelo Governo do Estado;

CONSIDERANDO ainda que, com o aumento do volume das vendas, aumentará por conseqüência a oferta de empregos no comércio local e maior adimplência com os tributos municipais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício o Crédito Especial no valor de R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), destinados ao custeio das despesas com a Premiação do Festival de Prêmios BOAS FESTAS, promovido pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Macaíba-RN.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei ficam vinculadas a:

Unidade Orçamentária: 10 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

Programa: 06 - Administração Integrada;

Função: 04 - Administração;

Sub-Função: 122 – Administração Geral; Projeto: 1.101 - Contribuição a C.D.L.;

Elemento de Despesas: 33.50.41 - Contribuições.

Art. 3° - Constitui fonte de recursos para abertura do crédito de que trata o artigo primeiro desta Lei, anulação parcial das dotações específicas abaixo, conforme dispõe o art. 43, da Lei Federal 4.320/64.

Unidade Orçamentária: 10 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

Programa: Administração Integrada;

Função: 04 – Administração;

Sub-Função: 122 – Administração Geral;

Atividade: Manutenção das Atividades da Secretaria;

Elementos de Despesas: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (PJ).

Art.4º - A Câmara de Dirigentes Lojistas de Macaíba-RN, ficará na obrigatoriedade de prestar contas dos recursos recebidos no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da disponibilidade dos recursos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaíba, Gabinete do Prefeito, em 23 de outubro de 2007.

Fernando Cunha Lima Bezerra PREFEITO MUNICIPAL